

Bruxelas, 3 de março de 2025
(OR. en)

6460/25

SOC 89
EMPL 61
ECOFIN 192
EDUC 40

NOTA

de:	Presidência
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de conclusões do Conselho acerca do Relatório Conjunto sobre o Emprego 2025 – Aprovação

1. A Presidência elaborou o projeto de conclusões do Conselho acerca do Relatório Conjunto sobre o Emprego 2025, que consta do anexo.
2. Este projeto de conclusões foi apresentado na reunião do Grupo das Questões Sociais de 27 de fevereiro de 2025.
3. Nessa reunião, algumas delegações solicitaram alterações ao texto. Sugeriram, nomeadamente, a introdução de alterações em relação ao Quadro de Convergência Social. Algumas delegações opuseram-se a esta sugestão.

4. Na sequência dos debates efetuados no Grupo, a Presidência decidiu alterar texto do ponto 12, acrescentando a parte relativa às «alterações demográficas» no final da frase, o que foi aceite pelas delegações. A outra alteração dizia respeito ao ponto 17 e ao Quadro de Convergência Social. O texto de compromisso apresentado pela Presidência numa consulta escrita informal não pôde ser aceite, pelo que foi convocada para o dia 3 de março uma reunião do Grupo das Questões Sociais ao nível de adidos e peritos. Nessa reunião, as delegações chegaram a acordo sobre o texto do ponto 17.
5. Por conseguinte, convida-se o Comité a enviar o projeto de conclusões constante do anexo ao Conselho (EPSCO), para aprovação na reunião de 10 de março de 2025.

Projeto de conclusões do Conselho
sobre o Relatório Conjunto sobre o Emprego 2025

1. CONGRATULANDO-SE com o facto de os resultados do mercado de trabalho se terem mantido fortes em 2023, com a taxa de emprego na UE a atingir um novo máximo histórico de 75,3 % (um aumento de 0,7 pontos percentuais em relação a 2022)¹ e a taxa de desemprego na UE a atingir um mínimo histórico de 6,1 % (uma descida de 0,1 pontos percentuais em relação a 2022)². OBSERVANDO que cerca de 90 % do crescimento do emprego em 2023 resultou de uma população ativa em expansão, incluindo uma nova redução das disparidades entre homens e mulheres no emprego para 10,2 pontos percentuais (menos 0,5 pontos percentuais do que em 2022).

2. SALIENTANDO que, apesar do forte desempenho do mercado de trabalho da UE, as previsões do outono da Comissão preveem um crescimento do PIB real na UE de apenas 0,9 % em 2024, enquanto o crescimento da produtividade do trabalho continuou a diminuir para 0,7 % em 2023, em comparação com uma média anual de 0,8 % entre 2010-2019 e de 1,4 % antes de 2007. RECORDANDO que a escassez de mão de obra e a escassez de competências aumentaram significativamente na maioria dos Estados-Membros ao longo da última década e que, apesar de uma descida moderada em 2024, continuam a ser um dos principais estrangulamentos da produtividade e do crescimento económico. SALIENTANDO que existe ainda uma margem considerável para melhorar as condições de trabalho em determinados setores e os resultados no mercado de trabalho dos grupos sub-representados – incluindo as mulheres, os trabalhadores mais velhos, os jovens, as pessoas com deficiência, as pessoas pouco qualificadas e os nacionais de países terceiros – e que persistem disparidades regionais significativas nos Estados-Membros.

¹ 80,4 % para os homens (um aumento de 0,5 pontos percentuais em relação a 2022) e 70,2 % para as mulheres (um aumento de 1 ponto percentual em relação a 2022).

² 5,8 % para os homens (menos 0,1 pontos percentuais do que em 2022) e 6,4 % para as mulheres (menos 0,1 pontos percentuais do que em 2022).

3. FRISANDO que, após um declínio substancial (-3,7 % em 2022 e -0,2 % em 2023), em 2024 os salários reais médios na UE ainda se situavam abaixo dos níveis anteriores à pandemia de COVID-19, apesar de uma descida contínua da inflação, e que, embora tenha registado um ligeiro decréscimo (de 8,5 % em 2022 para 8,3 % em 2023), a pobreza no trabalho continua a ser significativamente mais elevada entre as pessoas em formas atípicas de trabalho. CONGRATULANDO-SE, porém, com o facto de o aumento dos salários mínimos nacionais entre 2023 e 2024 compensar em grande medida a perda de poder de compra dos trabalhadores que auferem o salário mínimo, na maioria dos Estados-Membros. RECORDANDO a importância de um diálogo social forte e de uma negociação coletiva eficaz para fomentar a evolução salarial e promover boas condições de trabalho. SUBLINHANDO que salários justos podem reforçar os incentivos ao trabalho e proteger o poder de compra, em especial dos trabalhadores com salários baixos, salvaguardando ao mesmo a competitividade.
4. SALIENTANDO que em 2023, mais de metade dos trabalhadores temporários tinham involuntariamente contratos deste tipo na UE, com diferenças significativas entre Estados-Membros e uma maior incidência no que toca às mulheres e aos jovens. RECORDANDO que os períodos de trabalho temporário e a tempo parcial involuntário, especialmente quando combinados com taxas baixas de transição para contratos mais permanentes, podem conduzir a lacunas na segurança do emprego e nas condições de trabalho, com consequências também no que toca ao acesso a proteção social adequada.

5. REGISTANDO com preocupação o declínio das competências básicas, em particular entre os alunos e grupos da população desfavorecidos (tal como demonstrado por estudos recentes PISA e PIAAC)³, a falta de progressos significativos na participação na educação de adultos⁴ e a lentidão dos progressos em matéria de competências digitais básicas. REAFIRMANDO, neste contexto, a necessidade de melhorar o acesso e a qualidade da educação, das oportunidades de requalificação e melhoria de competências e da aprendizagem ao longo da vida, a fim de promover a convergência social ascendente entre os Estados-Membros e reforçar o potencial de produtividade da UE no contexto dos rápidos avanços tecnológicos e do envelhecimento da população.
6. REAFIRMANDO que, apesar de um ligeiro declínio do número de pessoas em risco de pobreza ou exclusão social em 2023, persistem disparidades significativas entre Estados-Membros e entre regiões, bem como entre grupos da população, verificando-se riscos de pobreza ainda mais elevados entre as crianças, os idosos, as pessoas com deficiência e as pessoas nascidas fora da UE. OBSERVANDO com preocupação que a percentagem de crianças em risco de pobreza ou exclusão social aumentou gradualmente desde 2019. FRISANDO que, para garantir a eficácia contínua dos sistemas de proteção social e de inclusão enquanto estabilizadores macroeconómicos e defesa contra os riscos sociais, a modernização desses sistemas tem de avançar em resposta à dupla transição, às tendências demográficas a longo prazo e às mudanças no mundo do trabalho.

³ OCDE, [Do Adults Have the Skills They Need to Thrive in a Changing World?: Survey of Adult Skills 2023](#) (Os adultos têm as competências de que precisam para vingar num mundo em evolução?: inquérito sobre as competências dos adultos 2023), OECD Skills Studies (Estudos da OCDE sobre competências), publicações da OCDE, Paris, 2024. Consultado após a publicação em 10 de dezembro de 2024.

⁴ Eurostat, [extração especial da taxa de participação de adultos em ações de aprendizagem nos últimos 12 meses, excluindo a formação orientada em contexto de trabalho \(GOJT\), a partir do Adult Education Survey \(Inquérito à Educação de Adultos\)](#).

7. REAFIRMANDO que os custos da habitação continuam a ser um encargo financeiro para quase metade dos agregados familiares da UE e um encargo financeiro pesado para quase um terço dos agregados familiares da UE, enquanto a pobreza energética, medida pela percentagem de pessoas incapazes de manter as suas casas adequadamente aquecidas, tem vindo a aumentar desde 2021. RECORDANDO que, em ambos os casos, os desafios afetam de forma particularmente grave as pessoas que já se encontram em risco de pobreza.
8. SALIENTANDO, à luz do contexto socioeconómico acima referido, a necessidade de promover a convergência económica e social ascendente, fazendo avançar as grandes metas nacionais e da UE para 2030 em matéria de emprego, competências e redução da pobreza, tendo simultaneamente em conta que:
- A União está a aproximar-se rapidamente a meta da taxa de emprego de 78 % em 2030 (75,3 % em 2023), tendo cinco Estados-Membros já alcançado as suas metas nacionais;
 - São ainda necessários esforços significativos para alcançar a meta em matéria de competências que consiste em ter, até 2030, pelo menos 60 % de todos os adultos a participar anualmente em ações de formação na UE (39,5 % em 2022), em especial porque a maioria dos Estados-Membros continua a registar um atraso no cumprimento das suas metas nacionais;
 - Há que acelerar significativamente os esforços para alcançar a meta da UE de redução da pobreza que consiste em diminuir, até 2030, o número de pessoas em risco de pobreza ou exclusão social em, pelo menos, 15 milhões (incluindo, pelo menos, 5 milhões de crianças). O ritmo atual de redução, com uma diminuição de aproximadamente 1,6 milhões registada na UE entre 2019 e 2023, não é suficiente para alcançar a meta da UE, e em quase metade dos Estados-Membros tem-se verificado um aumento do número de pessoas em risco durante o mesmo período.

9. SALIENTANDO o papel crucial desempenhado por políticas sociais, de mercado de trabalho e de competências, que sejam coerentes e bem concebidas, para impulsionar o crescimento económico, a competitividade e a produtividade, a par da consecução de objetivos sociais. REAFIRMANDO a importância de reforçar a elaboração de políticas baseadas em dados concretos, a fim de avaliar melhor o impacto das políticas sociais, de emprego e de competências no crescimento económico, bem como os efeitos potenciais das políticas em matéria de participação no mercado de trabalho, pobreza ou exclusão social, e desigualdades.
10. SUBLINHANDO o papel significativo dos fundos da política de coesão, nomeadamente do Fundo Social Europeu Mais, bem como do Instrumento de Assistência Técnica e do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, no apoio à aplicação dos princípios do Pilar Europeu dos Direitos Sociais nos Estados-Membros. CONGRATULANDO-SE com o facto de cerca de um terço dos marcos e metas incluídos nos planos de recuperação e resiliência apoiar diretamente medidas de política social, de emprego e de competências.
11. RECONHECENDO as conclusões da análise específica por país baseada nos princípios do Quadro de Convergência Social, em consonância com os objetivos do artigo 3.º, n.º 3, alínea b), do Regulamento (UE) 2024/1263, a que se seguirá a publicação, pela Comissão, de uma análise mais pormenorizada da segunda fase para os dez Estados-Membros identificados na primeira fase como sendo aqueles que enfrentam riscos potenciais para a convergência social ascendente.

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA:

12. EXORTA os Estados-Membros, em estreita cooperação com os parceiros sociais, a reforçarem as políticas em matéria de competências e do mercado de trabalho que promovem a aprendizagem ao longo da vida, incluindo a melhoria de competências e a requalificação dos adultos, bem como a participação no mercado de trabalho, nomeadamente dos grupos sub-representados. EXORTA os Estados-Membros a reforçarem essas políticas com vista a contribuir para a competitividade da UE e para um mercado de trabalho e uma sociedade inclusivos, nomeadamente combatendo a escassez de mão de obra e de competências – inclusive através de melhores informações e previsões em matéria de competências –, facilitando as transições profissionais de qualidade e promovendo a criação de emprego de qualidade, em consonância com a evolução das dinâmicas do mercado de trabalho, incluindo as decorrentes das transições digital e ecológica, bem como das alterações demográficas.
13. EXORTA os Estados-Membros a acelerarem a modernização dos sistemas de proteção social e de inclusão e a melhorarem o acesso a uma proteção social adequada e sustentável, bem como a serviços essenciais e de apoio, com o objetivo de reduzir os riscos de pobreza e exclusão social, em particular entre as crianças. EXORTA os Estados-Membros a aumentarem a disponibilidade de habitação a preços acessíveis ou de assistência à habitação, e a intensificarem os esforços para erradicar o fenómeno das pessoas em situação de sem-abrigo.
14. CONVIDA os Estados-Membros a realizarem regularmente avaliações de impacto *ex ante* e *ex post* das reformas e dos investimentos nos domínios do emprego, das competências e da política social, incluindo os seus impactos distributivos.

15. EXORTA os Estados-Membros a terem em conta as conclusões do Relatório Conjunto sobre o Emprego aquando da execução dos respetivos planos orçamentais-estruturais de médio prazo e da elaboração dos relatórios intercalares anuais conexos, em consonância com a necessidade de apresentar informações sobre os progressos realizados na aplicação dos princípios do Pilar Europeu dos Direitos Sociais no âmbito do Semestre Europeu. CONVIDA o Comité do Emprego e o Comité da Proteção Social a acompanharem os aspetos sociais e de emprego dos planos orçamentais-estruturais de médio prazo e dos relatórios intercalares anuais, e a apresentarem informações ao Conselho.

16. EXORTA a Comissão a apresentar de forma mais sistemática estatísticas desagregadas por sexo na proposta anual de Relatório Conjunto sobre o Emprego, a fim de permitir a deteção e a colmatação gradual das disparidades entre homens e mulheres.

17. CONVIDA a Comissão, nos próximos trabalhos sobre o Quadro de Convergência Social, a facilitar ainda mais a identificação dos riscos e desafios que se colocam à convergência social ascendente, considerando eventuais ajustes, em conjunto com o Comité do Emprego e o Comité da Proteção Social, nomeadamente revendo a metodologia da análise da primeira fase e colmatando as lacunas do atual painel de indicadores sociais, bem como reduzindo os encargos administrativos do processo, tal como indicado na avaliação realizada pelo Comité do Emprego e pelo Comité da Proteção Social em 2024. CONVIDA o Comité do Emprego e o Comité da Proteção Social a analisarem as conclusões da análise da segunda fase, com o objetivo de informar o Conselho sobre o estado da convergência social na União.